



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 48/2024

Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica, licenciamento de software para gestão do ponto, serviço de rotina de tratamento do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipatinga – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

DISNIBRA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ: 41.835.448/0001-02

Endereço: Rua Major Maximiano Campos, 151, Eldorado, Juiz de Fora/MG

CEP: 36.046-190

Representante: Bráulio Pires de Araújo

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Pregão nº 07/2024

Processo nº 77/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2024 e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 77/2024.

2. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada em sistema de registro de ponto eletrônico, contemplando locação de equipamentos para o registro do ponto de forma eletrônica, licenciamento de software para gestão do ponto, serviço de rotina de tratamento do ponto, incluindo instalação, implantação, migração dos dados, parametrização e treinamento”*, conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I do Edital, além daqueles constantes da proposta da vencedora.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1. Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2. Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato.

Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme especificações técnicas e condições aqui estipuladas.

3.1.3. Arcar com todos os custos e todos os serviços referentes ao objeto deste Contrato.

3.1.4. Prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas ao objeto.

3.1.5. Apresentar no final de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços.

3.1.6. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto.

3.1.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste Contrato, ficando a Câmara Municipal de Ipatinga isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

3.1.9. Caso não seja cumpridos os prazos do item 7 do Termo de Referência a empresa deverá justificar e solicitar dilação do prazo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.1.11. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

3.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

3.2.2. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

3.2.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.2.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

3.2.5. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

3.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

3.2.7. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços entregues em desacordo com a especificação apresentada;

3.2.8. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14133/21;

3.2.9. Emitir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

3.2.10. Informar ao contratado sobre a emissão da Autorização.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A Gestão do Contrato será efetuada pelo(a) Diretor(a) do setor de Pessoal, tendo como suplente o(a) Diretor(a) do setor de Recursos Humanos.

4.2 – A fiscalização será exercida pela servidora Erika Alves de Assis Contão, e como suplente, a servidora Líliam Goudim Silva, devidamente nomeadas pela autoridade competente.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

6.1 – Do Contrato

6.1.1 - A contratação terá prazo de vigência inicial de 12 meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite, conforme item 5.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 - Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2 – Da Implantação, Conversão dos Dados e do Treinamento

6.2.1 - O serviço de Implantação/Instalação do sistema deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;

6.2.2 - O serviço de Conversão/Migração deverá iniciar na data de assinatura do Contrato, tendo prazo máximo de 10 (dez) dias para ser executado;

6.2.3 - Para a prestação do serviço de Treinamento o prazo máximo será de até 10 (dez) dias corridos, da assinatura do Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 – A presente contratação possui o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) referem-se ao valor da fase de migração, implantação e treinamento, e R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) ao valor da mensalidade dos serviços prestados, a contar da data de emissão do Termo de Aceite, conforme item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do

Edital), e ainda conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

7.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.1 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

7.3.1 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

7.3.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

7.6 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

7.7 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente aos serviços de trato imediato (implantação, treinamento e migração) será efetuado em parcela única, juntamente com a 1ª (primeira) parcela da mensalidade.

8.2 O pagamento da 1ª parcela da mensalidade, referente à prestação dos serviços de trato sucessivo, iniciar-se-á 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Aceite, conforme item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da finalização da liquidação da despesa, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

8.4.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

9. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

9.1.1 – O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 9.1, e corresponderá à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.1.2 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cálculo, não se admitindo a utilização de pro rata.

9.1.3 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

9.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 000 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Elemento: 19 - Sub-elemento: 75, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

12. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.2.1 – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2 – **Multa**:

13.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.2.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 – Indenizações e multa.

14.3 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

15.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

15.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16. VEDAÇÕES

16.1 – É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1– Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 - O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

19. DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20. ACEITAÇÃO

20.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da ultima assinatura eletrônica.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

BRÁULIO PIRES DE ARAUJO
Representante Legal da Empresa Disnibra Comércio e Assitência Técnica LTDA EPP



Visto Assessoria Jurídica da CMI

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 set 2024
15:23:24 |  | Juliano Braz de Souza criou este documento. (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 13 set 2024
15:25:40 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 13 set 2024
15:25:40 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

